

CONCEITO

- Todo aquele que exerça

mandato
cargo públicos.
emprego
função

Por qualquer forma
de investidura/vínculo

Ainda que
transitoriamente
ou sem remuneração



Servidor
Público
(Espécie)

ESPÉCIES

1. **Agentes Políticos:** Elaboram políticas públicas e dirigem a administração.

Ex.: Chefe do Executivo, membros do legislativo.

2. **Agentes Administrativos:** Desempenham atividades administrativas.

Ex.: Servidores / Empregados Públicos.

3. **Agentes Honoríficos:** Prestam serviços relevantes ao Estado.

Ex.: Mesários e Jurados.

4. **Agentes Delegados:** Particulares em colaboração com o Estado.

Ex.: Concessionários de serviço público.

5. **Agentes Credenciados:** Representam a administração em ocasiões específicas.

Ex.: Artista que representa o Brasil no exterior.

AGENTE DE FATO



1. Necessário:

- Em situações excepcionais.
- Colaboração com o Poder Público.
(Como se fossem agentes de direito)
Ex.: Situações de emergência.

2. Putativo:

- Desempenham atividade pública na presunção de que há legitimidade, mas há alguma **ilegalidade** em sua **investidura**.
Ex.: Servidor que toma posse sem cumprir os requisitos do cargo.

TEORIA DA APARÊNCIA

Em regra, seus atos são considerados válidos → Possuem aparência de de legalidade.



agentes
públicos

ESTABILIDADE

= Garantia de permanência no serviço público.

- Aplica-se ao **servidor estatutário**.
(Ocupante de cargo efetivo)
→ Prévia aprovação em concurso público
- Após **3 anos** de efetivo exercício
+ **avaliação especial de desempenho**.
(Aprovação no estágio probatório)

• Pode **perder o cargo**:

1. Sentença judicial transitado em julgado
2. Processo administrativo (Com ampla defesa)
3. Excesso de despesa com pessoal
4. Insuficiência de desempenho na avaliação periódica.

Na forma de lei complementar e assegurada ampla defesa.

REGIMES JURÍDICOS

REGIME ESTATUTÁRIO

- Aplicável aos servidores públicos.
(Natureza legal)

REGIME CELETISTA

- Aplicável aos empregados públicos.
(Natureza contratual)

REGIME ESPECIAL

- Aplicáveis aos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

agentes públicos

CARGO

- Unidade de competência.
(Agente: PJ de Direito Público)
- Ocupados por **servidores públicos**.
- Submetidos ao regime **estatutário**.
(Vínculo **legal**)
- Provimento:
 - **Efetivo** (Concurso público)
 - **Em comissão** (Livre nomeação e exoneração)
- Sua criação depende de **lei**.

X

EMPREGO

- Tem vínculo **contratual**.
→ Contrato de trabalho regido pela **CLT**.
- Também exige **concurso público**.
- Em PJ de direito **público** ou **privado** (mais comum)
- Sua criação depende de **lei**.

X

FUNÇÕES

- Não exige **concurso público**.
- Tipos:
 1. Função de confiança:
(Chefia, Direção ou Assessoramento)
 - Natureza **permanente**
 - Exercida **exclusivamente** por servidores de **cargo efetivo**
Ex.: Assessor de Ministro do TCU.
 2. Agente temporário:
(Por excepcional interesse público)
 - Criação **não** depende de lei.
Ex.: Professor estrangeiro em universidade brasileira.

ACESSO AO CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO

- Aos **brasileiros** que cumpram os requisitos (natos e naturalizados) estabelecidos em lei.
- Aos **estrangeiros** na forma da lei.

Requisitos:

- Devem ser previstos em **lei**.
- O **edital** não pode inovar e exigir requisitos sem suporte legal.

Ex.: 1. Limite de idade

(Deve ser justificado pela natureza das atribuições do cargo)

2. Imposição de gênero

3. Restrições a pessoas

com tatuagens

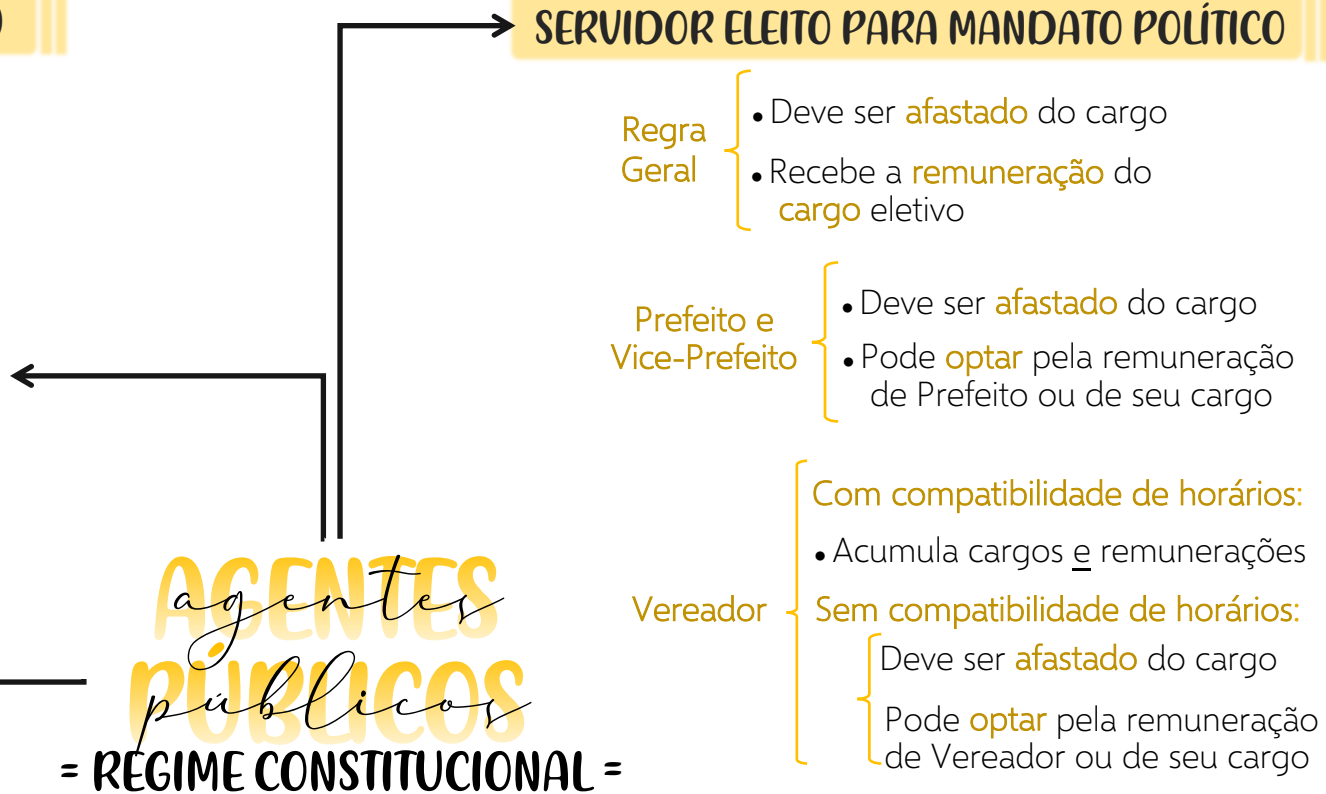
(Salvo conteúdo que viole valores constitucionais)

ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO

- **Regra geral** → **Vedada** a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções.

Tem **amplo alcance**: Toda a Administração Pública (Direta e Indireta, inclusive estatais)

Estende-se a subsidiárias e sociedades controladas



Desde que haja

- Compatibilidade de horários
- Respeitando o teto remuneratório em cada cargo.

Hipóteses em que é **admitida a acumulação**:  **CAI MUITO!**

1. 2 cargos de professor
2. 1 cargo de professor + 1 cargo técnico ou científico
3. 2 cargos/empregos privativos de profissionais de saúde (com profissões regulamentadas)

CONCURSO PÚBLICO

- Obrigatório para { cargos efetivos
empregos públicos
- em **toda** a Administração Pública.

É **inconstitucional** qualquer provimento derivado de cargo efetivo em carreira diversa daquela do concurso.

- Não é necessário para cargo em comissão.
- Se **não realizado** → anulação da nomeação
+ punição da autoridade responsável.

Pode ser de:

- Provas
- Provas e Títulos
(Não pode só de Títulos)

Cargos que exijam conhecimento técnico especializado.

Prazo de validade:

- Até **2 anos**, prorrogável por igual período. (Discrecionário)
- Contado a partir da homologação.

Direito à nomeação:

- A todos os aprovados **dentro** do número de **vagas**.

- Durante todo o período de validade do concurso.

- Salvo **situações excepcionais!**

Supervenientes, imprevisíveis, graves, descumprimento,

AGENTES PÚBLICOS
= REGIME CONSTITUCIONAL =

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

- A simples existência de ação penal contra o candidato **não** é suficiente para eliminá-lo.
- Cláusula de barreira: limite de candidatos que seguem para a fase seguinte **não** ofende a Constituição.
- Nomeação tardia do candidato (judicialmente) **não** dá direito à indenização.
- Provas de aptidão física não podem ser desproporcionais.
(Devem guardar sintonia com as atribuições do cargo)

Se houver desistência de um candidato aprovado nas vagas, o candidato seguinte terá direito à vaga.

Reservas de vagas para deficientes:

Federal: entre **5%** e **20%** das vagas do concurso.

Se poucas vagas (2,3...), não é necessário reservar vagas.

CARGOS EM COMISSÃO

- Preenchidos por servidores de carreira nos { casos condições percentuais mínimos } previstos em lei. (Efetivos)
- Apenas para atribuições de { direção chefia assessoramento }
- Cargos declarados em lei como de livre nomeação e exoneração. (Demissíveis *ad nutum*)
 - Sua demissão não precisa ter uma motivação!
 - Não é necessário concurso público.

JURISPRUDÊNCIA:

- Não devem ser criados para o desempenho de atividades { técnicas operacionais burocráticas }
- Inconstitucional a exigência de eleições diretas para seu preenchimento.

agentes públicos
= REGIME CONSTITUCIONAL =

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

- Não é um cargo, mas um conjunto de atribuições (sem que haja um cargo)
 - Exercida **exclusivamente** por servidores **efetivos**.
 - Apenas para atribuições de { direção chefia assessoramento }
- Que pressupõem uma relação de **confiança** entre a autoridade e o servidor.
(Não pode em atividades rotineiras ou meramente administrativa)
- Não há investidura, mas **designação**.

SÚMULA VINCULANTE N° 13:

Veda que o cargo em comissão ou função de confiança sejam utilizados para **nepotismo**.

agentes públicos = RÉGIME CONSTITUCIONAL =

GREVE

- Direito de greve será exercido nos **termos** e **limites** definidos em **lei específica**. (= Norma de eficácia limitada)

→ Ainda não foi editada!
STF: Aplicar, no que couber,
a lei vigente no setor privado.

- Ao **militar** é proibida a greve.
STF: Alcança todos os servidores
que atuam na segurança pública
(inclusive policiais civis)

SINDICALIZAÇÃO

- É garantida ao servidor público **civil**
o direito à **livre associação** sindical.
→ mas seus vencimentos **não**
podem ser fixados em
acordos/convenções coletivos.
- Ao **militar** é proibida a sindicalização.

ASPECTOS GERAIS

SISTEMAS:

1. Remuneração = Parte Fixa + Parte Variável
Vencimento ↗ Vantagens pecuniárias

2. Subsídio = Parcela única

TERMOS RELACIONADOS

1. Salário = Remuneração dos empregados públicos.

2. Proventos = Valor pago aos servidores inativos.

SUBSÍDIO

OBRIGATÓRIO PARA :

1. Agentes políticos
2. Servidores públicos mencionados na CF/88:
 - Integrantes da AGU
 - Procuradores dos Estados/DF
 - Defensores Públicos
 - Policiais (PF, PRF, Civis e Militares)
 - Bombeiros Militares

FACULTATIVO PARA :

- Servidores públicos organizados em carreira.

agentes públicos

= SISTEMA REMUNERATÓRIO =

FIXAÇÃO DOS VALORES

- Remuneração e subsídio só podem ser fixados/alterados por **lei específica**.

Observada a iniciativa privativa

- Assegurada **revisão geral anual**.

→ Sempre na mesma data e sem distinção de índices.

→ É para recompor o poder aquisitivo.
(↑ valor nominal)

NÃO SE APLICA A:

- Empregados públicos
- Militares
- Membros do Congresso Nacional
- Presidente (e Vice) da República
- Ministros de Estado

TETO REMUNERATÓRIO



• Esfera **Federal**:

Teto Único = Subsídio dos Ministros do STF

Aplica-se, também, a todas as esferas!

• **SUBTETOS**:

Estadual e Distrital:

1. Poder **Executivo** = Subsídio do Governador

2. Poder **Legislativo** = Subsídio dos Deputados Estaduais/Distritais

3. Poder **Judiciário**

+ MP

+ Procuradores do Estado

+ Defensores Públicos

= Subsídio do Desembargador do TJ.

• Os Estados podem instituir, também, um

único subteto → Subsídio do Desembargador do TJ.

↪ Não se aplica aos Deputados Estaduais e Vereadores.

↪ Limitado a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.

Remuneração de **Deputados Estaduais** é limitada a **75%** daquela dos **Deputados Federais**.

Municipal = Subsídio do Prefeito

agentes públicos

= SISTEMA REMUNERATÓRIO =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Vedada { vinculação de quaisquer espécies remuneratórias do pessoal do serviço público.
- Vedado o **efeito cascata** de aumentos remuneratórios.
- São irredutíveis { subsídios vencimentos



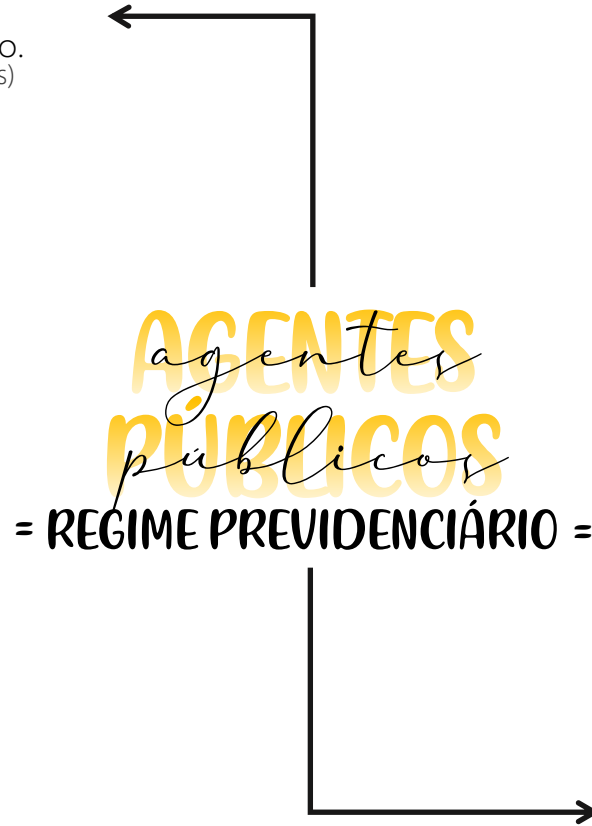
EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E SUBSIDIÁRIAS:

- **Dependentes**: Devem obedecer o teto.
↪ Recebem recursos para custeio em geral
- **Não dependentes**: Não precisam obedecer o teto.

ASPECTOS GERAIS

ESPÉCIES

- **RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social
(= Regime Especial)
 - Aos ocupantes de cargo público efetivo.
(= Servidores Públicos)
 - Conforme a CF/88 Art. 40.
- **RGPS:** Regime Geral de Previdência Social.
 - Aos trabalhadores em geral
 - + Empregados públicos
 - + Ocupantes de cargo em comissão
 - + Ocupantes de função temporária
 - + Ocupantes de cargo eletivo
(EC. 103/2019)
 - Conforme:
 - CF/88 Art. 201
 - Leis 8.212/91 e 8.213/91
 - Concessão de benefício pelo INSS.



RPPS: CARACTERÍSTICAS IMPORTANTES

1. Aos titulares de cargo **efetivo**.
2. Tem caráter **contributivo** e **solidário**.
3. Fontes de contribuição:
 - Ente público
 - Servidores ativos
 - Aposentados e pensionistas
4. Contribuições devem preservar o equilíbrio **financeiro** e **atuarial**.
5. Cada ente federado pode ter um único RPPS.
6. Em regra, a CF **veda** a adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadoria, **salvo**:
 - Pessoas com deficiência
 - Atividades de risco
 - Condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.
7. RPPS obedece a **2 tetos**:
 1. Teto do serviço público
 2. Vencimentos percebidos pelo servidor na atividade.

É possível a **acumulação** de 2 aposentadorias do RPPS quando se tratar de cargos acumuláveis.

APOSENTADORIAS DO RPPS

 **-NOVIDADE!** (EC. 103/2019)

- As regras da Lei 8.112/90 estão **desatualizadas** devido às Emendas Constitucionais **EC 20/1998**, **EC 41/2003** e **EC 102/2019** (Reforma da previdência)
(Por hora, foque o estudo na literalidade do Art. 40 da CF/88)

- Art. 40 da CF/88:**
Aposentadoria no âmbito da **União**:

	IDADE
HOMEM	65 anos
MULHER	62 anos

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

PERMANENTE PARA O TRABALHO (EC. 103/2019)

(Antiga "aposentadoria por invalidez")

- Regra geral → Proventos **proporcionais**.
- Proventos **integrais** para :
 - Acidente em serviço
 - Moléstia profissional

agentes públicos
= REGIME PREVIDENCIÁRIO =

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- 70 anos** ou **75 anos**, na forma da Lei Complementar

PENSÃO POR MORTE (EC. 103/2019)

- Cota familiar → **50%** da aposentadoria recebida
(ou que receberia se se aposentasse na data do óbito)
- + **10 pontos** percentuais por **dependente**.
(Até o limite de 100%)

AGENTES PÚBLICOS

= REGIME PREVIDENCIÁRIO =

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Por entidades **abertas ou fechadas** de previdência complementar, de natureza **pública**.
- Modalidade → contribuição **definida**.
- Instituída por **lei** (de cada ente)
- Se instituída → benefício **máximo** do RPPS será o **teto do RGPS**.
- Os servidores que ingressarem **antes** da instituição **podem aderir** por prévia e expressa opção.

(EC 103/2019) Os **entes** federativos passam a ser **obrigados** a instituir esse regime (por lei de iniciativa do Executivo)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **Não** há mais aposentadoria com **paridade e integralidade**.
 → Regra geral: **Proporcional** ao tempo de contribuição.
- O **inativo contribui** com o que superar o teto do RGPS.
- **Abono permanência**: ao servidor que pode aposentar, mas continua em serviço.
 → (EC. 103/2019) : Equivalente, **no máximo**, ao valor de sua **contribuição previdenciária**.
- Cada ente decide se institui ou não.